



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ORDEM DE SERVIÇO

REFERÊNCIA: CONTRATO N° 006/2022 de 27/05/2022, por Dispensa de Licitação, embasado no Inciso II do artigo 24, da Lei 8.666/93 e Procedimento administrativo N° 249/2022, PROTOCOLO N° 249/2022 DE 03/05/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES**, COM INSCRIÇÃO NO CNPJ 32.400.293/0001-90, SITUADA NA RUA PASCHOAL MARQUEZ, N° 75, CENTRO, através de seu PRESIDENTE, **AUTORIZA** a Empresa **CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ 45.855.297/0001-05, Rua dos feitoza, n°78 – Vila da Mata, CEP 29.375-000 – Venda Nova do Imigrante-ES representada por **BRENO CEPHAS FEITOZA CALIMAN**, a prestação de serviços conforme contrato n°006/2022.

DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES: CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO N° 006/2022.

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, com foco na instituição e efetivação das Emendas Impositivas na esfera Municipal.

- **Contratada:** CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA
- **CNPJ:** 45.855.297/0001-05
- **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO N° 006/2022.

2.1 - O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

2.2 - A forma de pagamento será em duas parcelas iguais de R\$8.000,00 (oito mil reais), a primeira após a conclusão do módulo 01 (um), que se dará após a votação das Leis orgânicas, e a segunda após conclusão do módulo 02 (dois), que ocorrerá após a votação do orçamento anual de 2023.

2.3 - O pagamento será feito em favor da empresa contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou em cheque, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, **até o décimo dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela contratante, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, bem como da apresentação das Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de situação regular perante o FGTS e Prova de situação regular perante a Justiça de Trabalho.

2.3 - Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

2.5 – Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

2.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;

2.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal, por conta do estabelecido neste termo;

2.5.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

2.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

2.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

2.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

2.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

2.10 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

2.11 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

2.12 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste procedimento, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.13 - A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este procedimento de contratação por dispensa.

DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 006/2022.

14.1 – A execução do serviço ocorrerá de forma remota e presencial em 02 (dois) módulos:
1º módulo: Alterações nas Legislações Municipais para recepção das Emendas de Cumprimento Obrigatório-remoto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2º módulo: Estudo da Lei Orçamentária Anual, com foco nas alterações oriundas das Emendas apresentadas pelos Parlamentares Municipais – Efetivação da criação de novos P.A. e suplementação de dotações. – Presencial.

Itarana/ES, 01 de junho de 2022.

Sr. Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente CMI/ES
Biênio 2021/2022